



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 525 de 05 de Novembro de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Doutor Antonio Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, item V, da Lei Organica dos Municipios e artigo 15 do Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

Artigo 1º- É declarado de utilidade publica e de interesse social para fins de desapropriação amigavel ou judicial, na forma da legislação vigente, um(1) predio construido de tijolos e coberto de telhas, situado á Rua 7 de setembro nº 1.092, com area aproximada de 149 metros quadrados, e respectivo terreno, com area aproximada de 578 metros quadrados, dividindo pela frente com a via publica citada, por um lado com proprio municipal ocupado atualmente pelo Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto, por outro lado com sucessores de Augusto de Conti, e, pelos fundos, com proprio municipal atualmente ocupado pelo Centro Educacional do SESI-Serviço Social de Industria, predio e terreno que consta pertencerem a Bernardino Pescinelli ou sucessores.

Artigo 2º- O imóvel desapropriado destina-se á instalação de Posto Medico-Odontologico em convenio com o FUNRURAL.

Artigo 3º- Ficam os proprietarios ou quem de direito, do imóvel mencionado, convidados a apresentar, no prazo de 20(vinte) dias as propostas com os valores, bem como os documentos e comprovantes de propriedade.

Artigo 4º- Se a expropriação for por via amigavel e por acordo, relativamente ás condições de preço e pagamento serão consideradas as seguintes condições:

a) o preço não poderá ultrapassar o valor do laudo de avaliação;

b) o preço avençado será pago em 3(tres) prestações iguais, sendo a primeira no ato da escritura, a segunda e terceira, respectivamente, a 30(trinta) de janeiro e 28(vinte e oito) de fevereiro de 1975.

c) serão tomadas todas as precauções necessarias para prova

segue fls. 2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

DECRETO Nº 525 de 05 de Novembro de 1974

-continuação-

de inexistencia de dividas fiscais ou quaisquer outras que venham gravar o imovel.

Artigo 5º- A desapropriação prevista neste Decreto é declarada de **carater** urgente, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, - de 21 de maio de 1956.

Artigo 6º- A area expropriada, descrita no artigo primeiro deste Decreto, acha-se assinalada no croquis anexo ao processo administrativo de avaliação, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação propria constante dos Orçamentos de 1974 e 1975, correndo a primeira prestação de pagamento pela dotação do orçamento vigente, e as segunda e terceira prestações pelas dotações do Orçamento de 1975, suplementadas se necessario.

Artigo 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 1974


Antonio Condi
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor da Divisão de Administração